



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5481/14

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO RCAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM RECURSOS PROVINIENTES DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N. 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E RESOLUÇÃO SES/MG N. 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação, para servidores lotados no setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor referente ao cumprimento das atribuições inerentes ao setor.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores efetivos, abrangendo somente os profissionais que compõem o setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA e exercem funções específicas e diretamente relacionadas.

Parágrafo único. A Gratificação em hipótese algum será incorporada ao vencimento e está condicionada à continuidade da deliberação a que se refere.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município, instituído pela Resolução SES/MG n. 3.670/2013, de 20 de fevereiro de 2013 e subsequentes.

Art. 4º. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 5º. As gratificações de que trata esta Lei, serão pagas, respeitando avaliação de desempenho mensal das funções concomitantes do setor.

Parágrafo único. O percentual de 50% do total do repasse será destinado às gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM, que será regulamentada em Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Mensalmente a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM – se reunirá a fim de avaliar o resultado alcançado na competência anterior e avaliará o desempenho de cada servidor que faz jus à gratificação de que se trata o caput.

Art. 7º. Serão indicadores para avaliação:

a – pontualidade;
b – assiduidade;
c – atestado médico - aceitável 01 (um) dia/mês;
d – execução com qualidade nas atividades realizadas;
e – resultado obtido no mês de competência, respeitando os indicadores internos.

Art. 8º. As Gratificações serão pagadas aos servidores, vinculado às transferências do repasse enquanto houver repasse e vigência da Resolução SES/MG n. 3.670/2013 e subsequentes.

Art. 9º. A base de cálculo da gratificação será de:

I – Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM = 45%;
II – Administrativos = 35%;
III – Serviços Gerais = 20%.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE JULHO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE